



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 15 / 02 / 2022

Certa Juá Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.202 DE 31
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

DE DEZEMBRO DE 2021.

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o Coco
de Roda Novo Quilombo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial
do Estado da Paraíba o Coco de Roda Novo Quilombo.

Parágrafo único. Constituem patrimônio cultural os bens de
natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de
referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da
sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador